



**TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA- CESSÃO/PERMUTA TEMPORÁRIA
ENTRE SERVIDORES
Nº. 005/2025**

**TERMO DE PERMUTA TEMPORÁRIA DE
SERVIDORES QUE CELEBRAM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE FEIRA DA MATA/BA, E O
MUNICÍPIO DE COCOS/BA.**

O **MUNICÍPIO DE FEIRA DA MATA, ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 16.416.125/0001-37, situada a praça Prefeito Elias Pereira de Souza Filho, nº 300, Centro, Cep. 46446 -000, Feira da Mata - Bahia, representada pelo Senhor **VALMIR MACEDO RODRIGUES, PREFEITO MUNICIPAL**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de identidade nº 03140287 90 SSP/BA, inscrito no CPF: 160.927.165 - 34, residente e domiciliado na Rua Tancredo Neves, 304, Centro, Feira da Mata, Estado da Bahia, CEP 46446-000, doravante denominado simplesmente **CEDENTE 1**, e outro lado o **MUNICÍPIO DE COCOS/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.222.012/0001-75, com sede à Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos Estado da Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **CLEWTON DOMINGUES DE SOUZA**, brasileiro, casado, enfermeiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 960778837 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 015.953.765 - 77, residente e domiciliado à Rua Simões Filho, nº 234, Centro, Cocos/BA, CEP 47680-000, doravante denominado simplesmente **CEDENTE 2**, resolvem, amparados no artigo no artigo 241 da Constituição Federal, Estatuto do Servidor Público Municipal de Cocos, Estatuto do Servidor Público Municipal de Feira da Mata (Lei nº 03/1994), Lei nº 505/2024, celebrar o presente termo de permuta temporária de servidores, mediante as cláusulas e condições que seguem:



CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a permuta entre os servidores **FABRICIO FERREIRA RIBEIRO**, matrícula nº 2607, CPF: 062.846.495 - 92, RG: 16.549.755-67 – SSP/BA, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Feira da Mata/Ba, e **MARLI DA SILVA FERREIRA**, matrícula nº 601, CPF: 013.180.815 – 05, RG: 1164220683 – SSP/BA, lotada na Secretaria Municipal de Educação do Município de Feira da Mata/Ba, abaixo denominados simplesmente **PERMUTANTES** do **CEDENTE 1**, e as servidoras **DAIANA RODRIGUES GOMES**, Matrícula nº 19091, CPF: 017.018.455 - 20, RG: 1205274561 - SSP/BA, lotada junto ao Hospital Municipal/Secretaria de Saúde do Município de Cocos/Ba, e **EDITE LESSA DE SOUZA**, matrícula nº 1515, CPF: 030.876.555 – 97, RG: 601853 – SSP/GO, lotada junto à Secretaria Municipal de Educação do Município de Cocos/Ba, abaixo denominadas simplesmente **PERMUTANTES** do **CEDENTE 2**.

1.2. Os **PERMUTANTES** do **CEDENTE 1**, serão cedidos ao Município de Cocos/Ba, enquanto que as **PERMUTANTES** do **CEDENTE 2**, serão cedidas ao Município de Feira da Mata/Ba, pelo período estabelecido no presente Termo.

1.2. A cessão ou permuta do servidor público municipal não implicará na ruptura do vínculo funcional e nem a perda da vaga correspondente ao cargo para o qual foi investido originariamente e se encontra efetivado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS SERVIDORES PERMUTADOS

2.1. Os servidores permutados deverão exercer suas atividades com zelo e eficiência, sujeitando-se às normas e procedimentos internos, bem como à legislação que o rege.

2.2. Os servidores permutados deverão assinar o presente Termo, ficando cientes das suas obrigações e demais cláusulas a serem cumpridas.

2.3. Os servidores permutados com base neste ato, além dos princípios e normas próprias da Administração Pública, das regras constantes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do órgão de origem, ficando também sujeitos aos regulamentos internos e normas de serviços no órgão de destino.

2.4. É assegurado aos servidores permutados todos os direitos e vantagens funcionais decorrentes de seu estágio funcional perante o Município de origem, na forma da lei.



CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

- 3.1. Colocar o servidor cedido/permutado à inteira disposição do órgão de destino.
- 3.2. Garantir ao servidor cedido/permutado todos os direitos assegurados por Lei.
- 3.3. Prestar ao órgão de destino todas as informações necessárias à execução da presente permuta.
- 3.4. Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor recebido, a fim de evitar carga horária superior ao previsto em lei.
- 3.5. Encaminhar ao órgão de destino quaisquer eventos relativos à vida funcional do servidor, inclusive, para fins de controle funcional, a escala de férias do servidor cedido, assim como eventuais pedidos de licença.
- 3.6. Atender, após formal comunicação, requisição do servidor cedido/permutado visando à substituição ou o retorno ao órgão de origem.
- 3.7. Não ceder o servidor cedido/permutado para outro órgão ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal.
- 3.8. Promover os esclarecimentos acerca do objeto da cessão que porventura venham a ser solicitados.
- 3.9. Fiscalizar os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido/permutado.
- 3.10. Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência do presente Termo, seu interesse em promover a prorrogação deste instrumento de Cessão/permuta.

CLÁUSULA QUARTA — DOS ENCARGOS FINANCEIROS

- 4.1. A presente permuta dar-se-á sem ônus para o Município de destino, arcando os Municípios de origem do servidor cedido/permutado com os respectivos encargos remuneratórios de seu servidor, na forma prevista nas respectivas leis de regência.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1. O presente Termo terá vigência a partir de 02/05/2025 até 31/12/2025, podendo ser prorrogado se houver interesse das partes, ficando resguardado aos órgãos CEDENTES o direito de requisitar, a qualquer tempo, o retorno do servidor público cedido/permutado, mediante manifestação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. O presente Termo de Cessão/permuta poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

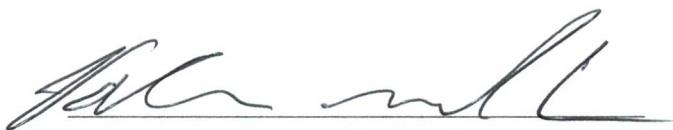
6.2. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste Termo poderá acarretar a sua rescisão, mediante comunicação formal.

CLÁUSULA SÉTIMA —DO FORO

7.1. Fica eleito o foro da Comarca de Carinhanha/Ba, para dirimir quaisquer controvérsias deste Instrumento que porventura não tenham sido solucionadas administrativamente pelas partes.

7.2. E por estarem de pleno acordo e ajustados, os partícipes assinam, na presença de 02 (duas) Testemunhas que também subscrevem o presente Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, forma e validade, para que se produzam os efeitos legais.

Feira da Mata/Ba, 30 de abril de 2025.



VALMIR MACEDO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Feira da Mata/Ba

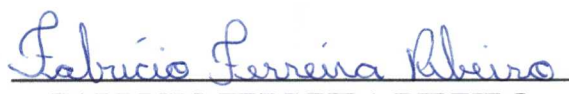


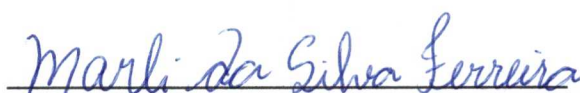
CLEWTON DOMINGUES DE SOUZA

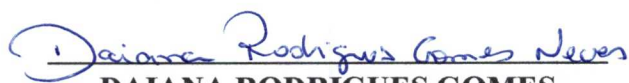
Prefeito Municipal de Cocos/Ba



De acordo:


FABRICIO FERREIRA RIBEIRO
Permutante


MARLI DA SILVA FERREIRA
Permutante


DAIANA RODRIGUES GOMES
Permutante


EDITE LESSA DE SOUZA
Permutante

Testemunhas:

1: _____
2: _____

